



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI N° /2021

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Dispõe sobre a aquisição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado situadas no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, instaladas no Estado do Amazonas, individualmente ou em consórcio, a aquisição direta de vacinas contra a Covid-19.

§ 1º Poderão ser adquiridas as vacinas que tenham autorização definitiva, autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela ANVISA, assim como, as que foram aprovadas pelas autoridades sanitárias estrangeiras reconhecidas e certificadas pela Organização Mundial da Saúde.

§ 2º A importação das vacinas dispostas no Caput deste artigo, deverá ser realizada por empresa importadora que disponha de autorização junto à ANVISA.

§ 3º As doses adquiridas serão destinadas à aplicação gratuita e exclusiva em seus empregados, cooperados, associados, prestadores de serviços, estagiários, autônomos e trabalhadores temporários, cabendo à pessoa jurídica adquirente a doação ao Sistema Único de Saúde a doação de vacinas contra a Covid-19 em quantidade igual à adquirida para a finalidade disposta neste parágrafo.

Art. 2º As vacinas adquiridas poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento, desde que este detenha autorização sanitária emitida pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 08/04/2021 10:52:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7CE624F6000612AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 3º Todas as informações relativas à aquisição e aplicação de vacinas contra a Covid-19 deverão ser comunicadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM, por meio de relatório detalhado semanal.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei, acarretarão em multa de até 10 (dez) vezes o valor gasto na aquisição das vacinas, sem prejuízo das sanções administrativas e penais.

Art. 5º As despesas provenientes da aquisição das vacinas contra a Covid-19 poderão ser deduzidas, de maneira integral, dos impostos devidos pela pessoa jurídica ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito privado só poderão adquirir doses da vacina contra a Covid-19 de laboratórios que já tenham cumprido, na integralidade, contratos para aquisição de doses, firmados com o Poder Executivo.

Art. 7º A aplicação das vacinas, por pessoas jurídicas de direito privado, deverá observar os critérios de prioridades estabelecidos no Programa Nacional de Imunização (PNI).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 08 de Abril de 2021.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 08/04/2021 10:52:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7CE624F6000612AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A proposição apresentada busca apresentar alternativa às Empresas Jurídicas de Direito Privado que tenham interesse em arcar com os altos custos de aquisição e importação de vacinas contra a Covid-19.

Neste momento em que o País sofre com o aumento exponencial de novos casos de Covid-19, alcançando números inimagináveis de mortes diárias, o Governo Federal tem encontrado dificuldade de adquirir doses de vacina, por conta da burocracia e da escassez do produto no mercado.

O objetivo da propositura apresentada não é desrespeitar a ordem de prioridades estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização – PNI, tampouco priorizar pessoas de poder aquisitivo maior, mas de estabelecer cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Público.

A união de forças que esta propositura estabelece, poderá desafogar a demanda suportada pelo Governo Federal em vacinar todos os brasileiros, além de possibilitar que o Sistema Único de Saúde receba muitas doses por meio de doação, na mesma quantidade adquirida pela pessoa jurídica de direito privado.

Os custos de aquisição e importação de vacinas contra a Covid-19 são altos e demandam grande logística, de tal modo, que não serão todas as pessoas jurídicas de direito privado que terão possibilidade financeira de fazer tal aquisição, desta maneira, as vacinas demandadas pelo Poder Público não serão prejudicadas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 08/04/2021 10:52:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7CE624F6000612AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

A economia local sofreu e ainda sofre com as restrições de circulação e funcionamento determinadas pelo Poder Executivo, desta forma, possibilitar que as pessoas jurídicas de direito privado adquiram doses de vacina contra a Covid-19 terá impacto positivo na fila de espera pela vacina, além de possibilitar que nossa economia possa voltar às atividades com maior brevidade, garantindo a manutenção da arrecadação e a preservação dos postos de trabalho.

O momento requer a cooperação de todos que tiverem a possibilidade de adquirir vacinas contra a Covid-19, visto que o Estado do Amazonas está às portas de uma terceira onda de contaminações e mortes pelo Coronavírus, desta forma, a vacina é nossa única alternativa viável para impedir que muitas vidas amazonenses sejam perdidas numa possível terceira onda.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 08 de Abril de 2021.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - 839.124.952-20 EM 08/04/2021 10:52:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7CE624F6000612AD . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2021.10000.00000.9.010096
Data 08/04/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.010096

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: CARLA DA SILVA LOPES
Data: 08/04/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI - COMPRAR DE VACINA